PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO – PAACI

2024

Sumário

1. CONTROLADORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA – CGDP....3
2. DA ESTRUTURA....4
3. DA BASE LEGAL....5
4. DA DEFINIÇÃO DAS AÇÕES/PLANEJAMENTO....5
5. DOS OBJETIVOS....8
6. CONTROLE INTERNO E GESTÃO DE RISCO....9
7. ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS....10
7.1 ATIVIDADES REPROGRAMADAS....10
7.2 ATIVIDADES DE APOIO AO CONTROLE EXTERNO (Tribunal de Contas do Estado do Ceará)....10
7.3 ATIVIDADES DE MONITORAMENTO....10
7.4 ATIVIDADES DE CONSULTORIA....11
7.5 AÇÕES DE AVALIAÇÃO....11
8. AÇÕES DE CAPACITAÇÃO....12
9. GESTÃO INTERNA DA UNIDADE DA CGDP....13
10. ATIVIDADES PARA FINS DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA ATIVIDADE DA CGDP 13
11. DEMANDAS EXTRAORDINÁRIAS....14
12. INDICADORES E METAS DE DESEMPENHO....14
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS....15
14. ENCAMINHAMENTO....16

1. CONTROLADORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA – CGDP

A Controladoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará – CGDP, instituída a partir da Lei Complementar nº 171/2016, que acresceu o art. 8º-C à Lei Complementar nº 06/1997, é unidade subordinada diretamente ao Defensor Público Geral, conforme estabelecido nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, arts. 68 e 190-A da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 75/2012, e no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, e atua como órgão central do Sistema de Controle Interno da Defensoria Pública Geral, exercendo, dentre outras, a competência de orientar e coordenar a gestão dos recursos públicos no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE/CE, em seus aspectos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais.

A competência e a missão constitucional, legal e institucional da CGDP se materializa em zelar pela regular aplicação dos recursos alocados às unidades da Defensoria Pública Geral, firmando-se, dentre outros, nos seguintes pressupostos:

- Atuação pró-ativa, mediante ações de caráter preventivo;
- Atuação posterior, por meio de auditorias e inspeções;
- Salvaguarda da regularidade da gestão, pugnando pela observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e eficácia;
- Avaliação da efetividade dos controles internos das unidades que compõem a estrutura organizacional da DPGE-CE.

Dentro dessa perspectiva foi elaborado o Plano Anual de Atividades de Controle Interno – PAACI para o exercício de 2024, com o objetivo de proporcionar ações preventivas e de orientações às unidades administrativas, bem como apoio à alta administração na gestão dos recursos públicos, tendo como premissas básicas as suas atribuições legais, os objetivos

estratégicos da Defensoria Pública Geral e diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

2. DA ESTRUTURA

A Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará adquiriu autonomia funcional, financeira e administrativa, prevista na Constituição Federal, Constituição Estadual e Emenda Constitucional nº 80/2014.

Em 2016, foi instituída a Comissão da Controladoria Interna da DPGE/CE, por meio da Portaria nº 131/2016, com o objetivo de implementar ações para estruturação do Controle Interno, resultando na implantação da Unidade de Sistema Central de Controle Interno da DPGE/CE, denominada Controladoria Geral, criada a partir da Lei Complementar n° 171/2016, que acrescentou o art 8º-C à Lei Complementar n° 06/1997.

A DPGE/CE teve sua reestruturação estabelecida na Lei Complementar nº 306/2023, que alterou o art. 6º da Lei Complementar nº 06/1997, de modo que a Controladoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará – CGDP, na estrutura da Defensoria Pública, é Órgão Auxiliar, e suas atribuições encontram-se definidas no art. 8º-C da Lei Complementar nº 06/1997, acrescido pela Lei Complementar nº 171/2016, com regulamentação dada pela Instrução Normativa nº 33/2017.

A CGDP atualmente conta com uma equipe de 1 (um) servidor, 2 (dois) colaboradores e 1 (um) estagiário para o desenvolvimento das atividades de controle interno, relacionados às ações de avaliação, consultoria, monitoramento, apoio ao controle externo e gestão interna.

Assim, a elaboração do PAACI buscou adequar a força de trabalho disponível com os compromissos legais e programados, objetivando a maximização dos resultados no apoio ao aprimoramento da gestão administrativa.

3. DA BASE LEGAL

I. Constituição Federal;

II. Constituição Estadual;

III. Lei Federal nº 4.320/1964;

IV. Lei Complementar nº 101/2000;

V. Lei Federal nº 8.666/1993;

VI. Lei Federal nº 14.133/2021;

VII. Lei Complementar nº 06/2016 e suas alterações;

VIII. Instrução Normativa nº 33/2017;

IX. Manual de Normas e Procedimento de Controle Interno da DPGE/CE.

Os trabalhos realizados pela equipe da Controladoria devem obedecer, além da fundamentação acima mencionada, as normas específicas do TCE/CE, da DPGE/CE e demais legislações específicas.

4. DA DEFINIÇÃO DAS AÇÕES/PLANEJAMENTO

As atividades planejadas para o exercício de 2024 foram compatibilizadas de acordo com a disponibilidade de execução da equipe da Controladoria, levando em conta o número reduzido do quadro funcional, o que levará, a princípio, à aplicação pelo método de amostragem.

Na elaboração das ações, a CGDP observou as fases próprias de auditoria, considerando a impossibilidade de se verificar e avaliar a totalidade dos atos, contratos, ações, projetos e processos em desenvolvimento no âmbito da Defensoria Pública Geral. Este PAACI apresenta um conjunto de ações a serem realizadas pela Controladoria Geral a partir da prévia de procedimentos, embasada em critérios objetivos de relevância, materialidade, criticidade e risco.

Os fatores considerados relevantes para a definição das prioridades nas ações do controle interno referem-se ao seu alinhamento com o Planejamento Estratégico vigente na DPGE/CE e com as diretrizes expostas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no intuito de aperfeiçoar a estrutura do órgão de governança do controle interno da Defensoria Pública.

Serão priorizadas, ainda, ações de avaliação da efetividade e eficiência dos controles internos administrativos afetos às atividades desenvolvidas pelas unidades gestoras, que possam proporcionar aprimoramento de rotinas e melhorias de resultados quanto à aplicação de recursos, além da diminuição de riscos da ocorrência de erros ou desvios na execução dos processos avaliados.

A avaliação anual nas contas observará o disposto em decisão normativa do TCE/CE, publicada anualmente, tendo por objetivo fomentar a boa governança pública, ampliar a transparência, provocar melhorias na prestação de contas do órgão, induzir a gestão pública para resultados e fornecer segurança quanto à legalidade, à regularidade dos atos e contratos de gestão, à confiabilidade das demonstrações financeiras e o desempenho da gestão.

As matérias a serem analisadas foram selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

- Determinações da alta gestão da Defensoria Pública;
- Dados disponíveis no sistema estadual de movimentação financeiro-orçamentária;
- Deliberações emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- Acompanhamento/observações efetuadas no transcorrer do exercício;
- Fragilidades ou ausências de controles observados;
- Distribuição de recursos constante na Lei Orçamentária do exercício vigente;
- Materialidade baseada no volume da área em exame;

- Observações efetuadas no transcorrer do exercício anterior.

Metodologia:

- Análise do item a ser auditado e quais áreas envolvidas;
- Elaboração da matriz de planejamento, contendo:

– Questões de auditorias;

– Informações requeridas;

– Fontes de informação;

– Procedimentos;

– Possíveis achados.

- Método:

– Análise de documentos, processos e atos administrativos;

– Análise de dados (arquivos digitais, sistemas etc.);

– Verificação e observância às normas legais;

– Realização de entrevistas;

– Inspeções in loco.

- Matriz de achados;
- Elaboração de diagnóstico;
- Monitoramento.

Os trabalhos previstos no item 7, referente às atividades planejadas para o exercício de 2024, serão realizados no período de janeiro a dezembro de 2024 para, tempestivamente, serem apresentados no Relatório Anual do referido exercício, cuja elaboração iniciar-se-á em dezembro do exercício de 2024 e será concluída até março do exercício seguinte.

As solicitações que sejam determinadas pela autoridade superior serão desenvolvidas nos termos da demanda da administração, adotando-se metodologia e técnicas adequadas em todos os casos.

Destaca-se, ainda, que, na elaboração, foram contemplados os critérios apresentados no art. 2° da IN n° 33/2017, quais sejam: o planejamento estratégico e as expectativas da alta administração; os riscos significativos a que a unidade está exposta e os seus processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos; a complexidade, a estrutura e outros fatores da unidade; a estrutura e os recursos humanos, logísticos e financeiros disponíveis na unidade da CGDP.

Também, observou os apontamentos feitos em diagnósticos realizados pela CGDP nos anos anteriores, inspeções realizadas pelo TCE/CE, determinações ou recomendações do TCE/CE, processos administrativos, sugestões da gestão, materialidade e relevância.

As ações programadas para o exercício seguinte são apresentadas nos quadros de atividades de acordo com a classificação das ações – avaliação, consultoria, monitoramento, apoio ao controle externo, gestão interna, capacitação e demandas extraordinárias ao planejamento, estabelecendo os objetivos, periodicidade e produto das atividades, além da origem da demanda.

5. DOS OBJETIVOS

De modo geral, as atividades de auditoria e acompanhamento buscam auxiliar a administração da Defensoria Pública no cumprimento dos seus objetivos e metas institucionais por meio de análise criteriosa dos atos e processos vinculados às diversas unidades que compõem a estrutura organizacional da DPGE/CE, verificando, sobretudo, a aderência às normas e aos princípios que regem a Administração Pública e se pautam pela eficiência, eficácia e efetividade.

Acrescente-se, outrossim, que os principais objetivos da CGDP são:

- Garantir com razoável segurança a regularidade dos atos de gestão;
- Promover a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

- Promover o fortalecimento dos controles internos das unidades administrativas;
- Minimizar os riscos inerentes ao processo de contratação;
- Monitorar o cumprimento das determinações e recomendações do TCE;
- Fortalecer a unidade de Controle Interno por meio de capacitação.

6. CONTROLE INTERNO E GESTÃO DE RISCO

A gestão pública para desenvolver suas atividades está submetida a fatores internos e externos que podem impactar a execução de seus objetivos de forma positiva ou negativa. O risco é o resultado da repercussão desses fatores, onde o mesmo pode representar uma oportunidade ou uma ameça para o órgão.

A gestão de risco concentra-se em identificar estes fatores e definir quais impactos podem representar para organização, mas o controle interno é o encarregado de auxiliar na mitigação das ameaças ou no aperfeiçoamento das oportunidades. Sendo assim, o controle interno e a gestão de riscos são procedimentos complementares necessários para o desempenho da gestão.

A avaliação de risco permite não somente delinear um planejamento capaz de testar os controles mais importantes, mas também focar nas áreas estratégicas, de modo a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis.

Nesse contexto, considerando a necessidade de aprimorar a Política de Gestão de Riscos no âmbito da DPGE/CE, conforme as determinações e recomendações do TCE/CE, oriundas dos julgamentos dos processos das Prestações de Contas de Gestão, foi instituída a Gestão de Riscos no âmbito da DPGE/CE, por meio da Portaria nº 5118/2023, publicada no Diário Oficial da Defensoria na edição nº 357, do dia 10 de outubro de 2023.

7. ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS

7.1 ATIVIDADES REPROGRAMADAS

Considerado que não será realizada a execução completa das ações de "Promoção da Política de Gestão de Risco" e "Atualização dos fluxos da IN 16/2016 e novos fluxos" (prevista no PAACI 2023), em razão da carga horária definida ter sido insuficiente para a realização da atividade, torna-se necessária a reprogramação da execução da ação para o PAACI 2024.

7.2 ATIVIDADES DE APOIO AO CONTROLE EXTERNO (Tribunal de Contas do Estado do Ceará)

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que o Sistema de Controle Interno deve apoiar os órgãos de controle externo em sua missão institucional. Portanto, a CGDP, enquanto órgão central, possui a atribuição de atender e de fazer interlocução da gestão com os órgãos de controle externo, representado nesse item pelo Tribunal de Contas do Estado.

O **Anexo I** evidencia as atividades de Apoio ao Controle Externo que serão realizadas pela CGDP em 2024.

7.3 ATIVIDADES DE MONITORAMENTO

Considerando as responsabilidades de controle preventivo da CGDP, as atividades de monitoramento visam garantir que a execução das ações desempenhadas ocorram em conformidade com as obrigações constitucionais e legais, de forma que os processos implantados ocorram conforme o planejado e apresentem os resultados esperados.

O **Anexo II** evidencia as atividades de Monitoramento que serão realizadas pela CGDP em 2024.

7.4 ATIVIDADES DE CONSULTORIA

A CGDP deve funcionar como uma ferramenta de apoio à gestão. Nesse sentido, as atividades devem agregar valor à Administração, a fim de garantir a eficácia, a eficiência e a economicidade dos processos, fortalecendo a gestão pública dos recursos financeiros, patrimoniais e humanos, com vistas a assegurar que os objetivos da DPGE/CE sejam alcançados de forma regular.

Por natureza, os serviços de consultoria representam atividades de assessoria e aconselhamento, realizadas a partir de solicitação específica dos gestores públicos. Os serviços de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, e ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da unidade auditada.

O **Anexo III** evidencia as atividades de consultoria que serão realizadas pela CGDP em 2024.

7.5 AÇÕES DE AVALIAÇÃO

A realização de atividades de avaliação está estabelecida na Constituição Federal como uma das funções do Sistema de Controle Interno para a fiscalização orçamentária, patrimonial, financeira e operacional das entidades da Administração Pública. Ademais, a Instrução Normativa nº 33/2017 também trata das auditorias.

Tais atividades visam avaliar a conformidade legal, a efetividade dos controles internos, a implementação de práticas de gestão, o desempenho e os resultados.

Além disso, possuem o objetivo de reduzir as recomendações e cobranças do TCE/CE quanto às fragilidades e ao papel fiscalizador que a CGDP e o Sistema de Controle interno devem exercer na DPGE/CE.

O **Anexo IV** evidencia as atividades de avaliação que serão realizadas pela CGDP em 2024.

8. AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará quanto à importância da qualificação dos agentes do órgão, as atividades de capacitação têm como objetivo melhorar a capacidade atuante da CGDP e, assim, aperfeiçoar também as práticas do domínio técnico necessário para realização das atividades previstas neste planejamento.

O **Anexo V** evidencia as atividades de Capacitação que serão realizadas pela CGDP em 2024.

Será dado ênfase na participação em cursos nas áreas de Gestão de Riscos e Controles Internos, Gestão Patrimonial, Licitações e Contratos, Convênios e demais áreas, conforme disponibilidade e oportunidade.

As capacitações serão realizadas entre os meses de janeiro a dezembro de 2024, conforme disponibilidade de cursos oferecidos no mercado. É possível a necessidade de alterações, haja vista a oferta/demanda dos cursos, bem como pela disponibilidade orçamentária da instituição, oportunidade ou necessidade específica para realização dos trabalhos.

Referente aos cursos de EAD, são realizados conforme disponibilidade destes pela própria instituição (DPGE/CE), pelo catálogo de cursos da Escola do Governo (e-Gov), Instituto Plácido Castelo, pela Escola de Gestão Pública do Governo do Estado do Ceará, pela Escola Nacional de Administração Pública ou, então, por outros órgãos tais como: AGU, CGU, TCU e TCE.

Ademais, esta Controladoria realizará aprimoramento técnico dos seus colaboradores para o desenvolvimento das atividades da CGDP, por meio da leitura de livros e revistas técnicas, em constante atualização sobre a legislação vigente.

9. GESTÃO INTERNA DA UNIDADE DA CGDP

Para que a Controladoria possa realizar atividades para apoiar o funcionamento da Administração Pública, é preciso que o órgão esteja bem organizado internamente. Nesse sentido, é fundamental realizar um planejamento das atividades de gestão da Controladoria para que os servidores possam cumprir o dever legal de suprir interesses concebidos em proveito da coletividade.

O **Anexo VI** evidencia as atividades para Gestão Interna que serão realizadas pela CGDP em 2024.

10. ATIVIDADES PARA FINS DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA ATIVIDADE DA CGDP

Em busca de promover a avaliação e a melhoria contínua dos processos de trabalho, dos produtos emitidos e da eficácia e eficiência da atividade da CGDP, a unidade terá como premissas:

- Fortalecimento dos diagnósticos, pautando por uma postura proativa (ações preventivas), através da implantação dos trabalhos em conjunto com os gestores, servidores e colaboradores, visando difundir boas práticas, bem como propiciar o aprimoramento dos controles internos administrativos;
- Elaboração do Planejamento Estratégico da CGDP;
- Elaboração de Relatórios Trimestrais, com o objetivo de informar o status de execução do PAACI;
- Ações de Capacitação (ação permanente);
- Revisão dos mapeamentos de processos da CGDP;
- Análise de riscos dos processos da CGDP já mapeados, bem como dos que vierem a ser mapeados;

- Elaborar normativos e/ou documentos internos.

11. DEMANDAS EXTRAORDINÁRIAS

As demandas extraordinárias ao PAACI, devidamente justificadas, deverão conter informações suficientes para julgamento de admissibilidade pela CGDP, devendo ser apresentados, ainda, os motivos e o escopo das atividades a serem realizadas.

As demandas que não impactarem – segundo avaliação técnica da equipe da CGDP – em mudanças significativas na programação, serão incorporadas ao PAACI em andamento.

As demandas que impactarem – segundo avaliação técnica da equipe da CGDP – significativamente no PAACI, serão encaminhadas ao Defensor Público Geral para aprovação da nova demanda.

Em caso de reprovação da demanda pelo Defensor Público Geral, a CGDP registrará a nova demanda e utilizará as informações disponibilizadas para a composição do próximo PAACI a ser realizado.

Em caso de aprovação da demanda pelo Defensor Público Geral, a CGDP executará a nova demanda assim que forem concluídas as ações em andamento, e reprogramará para o PAACI seguinte as demandas previstas que não foram executadas, em consequência da inclusão de nova demanda.

12. INDICADORES E METAS DE DESEMPENHO

Objetivando o monitoramento das atividades planejadas, o presente item apresenta qualitativa e quantitativamente os produtos a serem realizados ao longo do exercício, conforme tabela abaixo:

Tabela 1: Produtos

Produto	Previsto (A)	Realizado (B)	% (B/A)
Relatório e Certificado de PCA (FAADEP/DPGE)	2	-	-
PAACI	1	-	-
Instrução Normativa	4	-	-
Orientação Técnica	2	-	-
Relatório de Atividades do Controle Interno	1	-	-
Parecer RGF	3	-	-
Relatório de Diagnóstico	2	-	-
Relatório	3	-	-
Relatório Mensal	36	-	-
Relatório Trimestral	8	-	-
Relatório Quadrimestral	3	-	-
Capacitação	2	-	-
Planejamento Estratégico	1	-	-
TOTAL	68	-	-

Para o melhor acompanhamento das metas estabelecidas, serão realizadas análises trimestrais das ações previstas com as executadas, levando-se em consideração o cronograma e aferindo-se os devidos ajustes que se mostrem necessários e oportunos em virtude de mudança no cenário ou demandas específicas, tais como fatores internos ou externos que possam prejudicar ou influenciar o desenvolvimento das ações propostas.

Ademais, as constatações, recomendações e pendências farão parte do relatório trimestral.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Controladoria Geral executará suas atividades utilizando-se do maior conjunto de técnicas disponíveis, sempre visando acompanhar de forma proativa os processos e resultados gerenciais, a fim de garantir resultados operacionais e fortalecer a gestão da DPGE/CE.

O acompanhamento da execução do PAACI 2024 será realizado por meio da emissão de Relatórios Informativos Trimestrais, contemplando o status das ações executadas, síntese de trabalhos realizados e possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas, que possam impactar o resultado do trabalho. Os referidos relatórios serão encaminhados ao Defensor Público Geral, bem como para conhecimento do Secretário Executivo.

Ao fim de 2024, a CGDP deve apresentar o resultado das ações desenvolvidas ao longo do ano através do Relatório Anual referente às atividades da unidade. Este documento conterá, em resumo, as ações concluídas e em andamento, as capacitações realizadas pelo seu corpo técnico e as boas práticas identificadas.

14. ENCAMINHAMENTO

Por fim, submete-se, tempestivamente, a presente proposta do PAACI para o exercício 2024, à análise prévia e manifestação do Secretário Executivo, de forma a possibilitar a harmonização do planejamento, racionalizar a utilização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos.

Após a citada manifestação, em conformidade com a prescrição constante no art. 2º, VII, da Instrução Normativa nº 33/2017, a proposta de PAACI 2024 será encaminhada a Defensora Pública Geral, para conhecimento e aprovação, antes do início do exercício a que se refere.

As atividades de Controle Interno no exercício de 2024 poderão ser alteradas em decorrência de pedidos específicos da alta administração da Defensoria Pública Geral.

As eventuais alterações no que se refere ao período para realização das atividades serão detalhadas e informadas pelo controle interno nos devidos processos administrativos, visando adequar a programação às demandas e à realidade da Controladoria Geral.

Em relação aos diagnósticos de auditoria, quando houverem sugestões de melhorias ao setor correspondente, serão apresentadas e submetidas à aprovação da gestão superior, que verificará a pertinência das sugestões, bem como a viabilidade de sua adoção, levando em consideração as metas estratégicas estabelecidas para toda a instituição.

O plano visa promover o aprimoramento da atuação da Controladoria Geral e, de maneira sistêmica, agregar-se aos esforços das demais unidades em um sentido único, visando o alcance da visão institucional e ainda apresentar resultados que reflitam o aumento da produtividade, eficiência e qualidade na atuação de DPGE/CE.

Por fim, ressaltamos que a execução do presente plano possui apoio da alta administração no que diz respeito à implementação dos controles, elaboração de ações voltadas para o aprimoramento e operacionalização dos trabalhos, bem como da participação colaborativa dos gestores e servidores em seus respectivos âmbitos de atuação.

Controladoria Geral, em 30 de novembro de 2023.

Jefferson dos Santos Batista

Jefferson dos Santos Batista
Técnico
Controladoria Geral

Ana Carolina C. Lo. Collins

Ana Carolina Corrêa Lima Collins
Controladora Geral

MANIFESTAÇÃO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Atesto, para os devidos fins de direito, que foi feita a análise das informações contidas no Planejamento das Atividades da CGDP para o exercício de 2024 e estou em concordância com a sua execução.

Samuel de Araújo Marques
Secretário Executivo
DPGE/CE

PRONUNCIAMENTO DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL

Atesto, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das informações contidas no Planejamento das Atividades da CGDP para o exercício de 2024 e aprovo sua execução.

Sâmia Costa Farias Maia
Defensora Pública Geral
DPGE/CE

ANEXO I

ATIVIDADES DE APOIO AO CONTROLE EXTERNO				
OBJETO	**OBJETIVO**	**PERIODICIDADE**	**PRODUTO**	**ORIGEM DA DEMANDA**
Prestação de Contas Anuais	Acompanhar, analisar e consolidar a prestação de contas anual, além de garantir o envio no prazo estabelecido	Fevereiro até Junho	Processo	• Instrução Normativa 01/2018 – TCE; • Instrução Normativa 03/2019 – TCE; • Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, inciso VI • Instrução Normativa n.º 33/2017, art. 2º, inciso VI.
Relatório de Gestão Fiscal	Garantir que as informações prestadas estão conforme os ditames estabelecidos e o envio do Relatório de Gestão Fiscal dentro do prazo estabelecido.	Quadrimestral	Recibo	• Lei de Responsabilidade Fiscal; • Instrução Normativa 01/2023 – TCE; • Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, incisos XVI e XVII; • Instrução Normativa n.º 33/2017, art. 2º, incisos XVI e XVII e art. 16.
Acompanhamento de Prazos	Garantir envio tempestivo às possíveis notificações através do acompanhamento do efetivo envio e cumprimento de prazos estabelecidos	-	Recibo	• Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, incisos I e XVI; • Instrução Normativa n.º 33/2017, art. 2º, incisos I e XVI.
Notificações / Comunicados	Consultar site do Tribunal de Contas para verificar possíveis notificações e/ou comunicados e fazer encaminhamento para os setores responsáveis	Diário	Relatório de Monitoramento Mensal	• Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, incisos XIII e XIV; • Instrução Normativa n.º 33/2017, art. 2º, incisos XIII e XIV.
Prestação de Contas Anuais e Inspeções Externas	Dar suporte ao controle externo por meio do acompanhamento das inspeções instauradas e processos de prestação de contas pendentes de julgamentos	-	Processo	• Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, incisos XIII e XIV; • Instrução Normativa n.º 33/2017, art. 2º, incisos XIII e XIV.

ANEXO II

ATIVIDADES DE MONITORAMENTO				
OBJETO	**OBJETIVO**	**PERIODICIDADE**	**PRODUTO**	**ORIGEM DA DEMANDA**
Plano Plurianual	Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual com auxílio do Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação – SIMA	Outubro	Relatório	• Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, inciso II; • Instrução Normativa n.º 33/2017, art. 2º, inciso II.
Orçamento Participativo	Avaliar o cumprimento do orçamento participativo	Agosto	Relatório	• Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, inciso XI; • Instrução Normativa n.º 33/2017, art. 2º, inciso XI.
Deliberações TCE/CE	Acompanhar implementação de recomendações e determinações deliberadas pelo TCE/CE	Mensal	Planilha	• Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, inciso XIV; • Instrução Normativa n.º 33/2017, art. 2º, inciso XIV.
Recomendações da CGDP	Acompanhar implementação do plano de ação das recomendações emitidas pela CGDP	Trimestral	Relatório trimestral	• Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, inciso XXVI; • Instrução Normativa n.º 33/2017, art. 2º, inciso XIX.
Execução Orçamentária	Acompanhar o ingresso das receitas e monitorar a realização das despesas e suas alterações orçamentárias	Quadrimestral	Relatório quadrimestral	• Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, inciso III; • Instrução Normativa n.º 33/2017, art. 2º, inciso III.
Monitoramento dos encaminhamentos em reuniões	Acompanhar implementação de deliberações em reuniões	-	Planilha	• Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, inciso XXVI; • Instrução Normativa n.º 33/2017, art. 2º, inciso XIX.

ATIVIDADES DE MONITORAMENTO				
OBJETO	**OBJETIVO**	**PERIODICIDADE**	**PRODUTO**	**ORIGEM DA DEMANDA**
Verificar o cumprimento da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores	Analisar os pagamentos, concernente ao cumprimento da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades	Bimestral	Planilha	• Lei 14.133/2021; • Programa Nacional da Transparência Pública; • Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, inciso IX; • Instrução Normativa n.º 33/2017, art. 2º, inciso IX.
Consultar e analisar as publicações do Diário Oficial	Tomar conhecimento da publicidade das ações	Diário	Planilha	• Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, inciso XXVI; • Instrução Normativa n.º 33/2017, art. 2º, inciso XIX.
Processos Operacionais	Acompanhar evolução de Despesas de Exercício Anterior e Confissão de Dívidas no exercício	Mensal	Relatório de Monitoramento Mensal	• Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, incisos III e XIII; • Instrução Normativa n.º 33/2017, art. 2º, incisos III e XIII.

ANEXO III

ATIVIDADES DE CONSULTORIA				
OBJETO	**OBJETIVO**	**PERIODICIDADE**	**PRODUTO**	**ORIGEM DA DEMANDA**
Implantação da Gestão de Risco	Promover a divulgação e implantação da Gestão de risco.	Fevereiro	Capacitação	• Portaria n.º 5118/2023; • Reprogramação PAACI 2023 (promover a gestão de risco); • Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, inciso XII; • Instrução Normativa n.º 33/2017, art. 2º, inciso XII.
Implantação da Gestão de Contratos	Promover a divulgação e implantação da Gestão de contratos, em conformidade com a Instrução Normativa	Fevereiro	Capacitação	• Instrução Normativa n.º 150/2023; • Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, inciso XII; • Instrução Normativa n.º 33/2017, art. 2º, inciso XII.
Orientação Técnica	Emitir orientações técnicas quanto aos temas relacionados à governança, gestão de riscos e controles internos.	-	Orientação Técnica	• Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, incisos XII e XIII; • Instrução Normativa n.º 33/2017, art. 2º, incisos XII e XIII.
Orientação Técnica	Recomendar o cumprimento da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.	Janeiro	Orientação Técnica	• Lei 14.133/2021; • Programa Nacional da Transparência Pública.
Orientação Técnica	Recomendar que as áreas integrantes da DPGE mantenha registro das suas operações e adotem manuais e fluxogramas das rotinas e procedimentos das suas atividades	Janeiro	Orientação Técnica	• Instrução Normativa n.º 33/2017, art. 12; • Reprogramação PAACI/2023 (atualização fluxogramas da IN).

ATIVIDADES DE CONSULTORIA				
OBJETO	**OBJETIVO**	**PERIODICIDADE**	**PRODUTO**	**ORIGEM DA DEMANDA**
Atividades de Orientação	Analisar documentos padrões da 14.133/2021	Fevereiro até Abril	Manifestação Técnica	• Lei n.º 14.133/2021;
Suporte a Gestão	Apoiar na elaboração da minuta da Instrução Normativa que tratará dos procedimentos de encerramento do exercício financeiro do ano	Novembro	Instrução Normativa	• Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, inciso I; • Instrução Normativa n.º 33/2017, art. 2º, inciso I.
Atividades de Orientação	Realizar reuniões temáticas setoriais	-	Ata de reuniões	-
Suporte a Gestão	Análise e proposta de reestruturação administrativa	Março	Instrução Normativa	• Solicitação da Gestão; • Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, inciso I; • Instrução Normativa n.º 33/2017, art. 2º, inciso I.
Suporte a Gestão	Acompanhar a elaboração da minuta da Instrução Normativa da Política de Governança Institucional	Abril	Instrução Normativa	• Processo VIPROC n.º 08876071/2023; • Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, inciso I; • Instrução Normativa n.º 33/2017, art. 2º, inciso I.

ANEXO IV

ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO				
OBJETO	**OBJETIVO**	**PERIODICIDADE**	**PRODUTO**	**ORIGEM DA DEMANDA**
Gestão de patrimônio	Verificar o cumprimento da legislação vigente e os controles internos existentes na gestão dos bens da DPGE	Abril até Junho	Relatório de Diagnóstico	• Matriz de risco Prestação de Contas dos últimos 3 anos; • Processos VIPROC (03771350/2022, 09512886/2021, 03771890/2022 e 09954137/2021) • Reprogramação PAACI/2023 (fluxograma); • Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, inciso III; • Instrução Normativa n.º 33/2017, art. 2º, inciso III.
Gestão de documentos	Verificar o nível de controle e risco do arquivo físico da Defensoria Pública do Estado do Ceará	Julho	Relatório de Diagnóstico	• Processos VIPROC (03771253/2022 e 09513068/2021); • Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, inciso III; • Instrução Normativa n.º 33/2017, art. 2º, inciso III.
Transparência ativa e passiva	Realizar inspeção das informações disponibilizadas no Portal da Transparência em busca de garantir que as informações estejam atualizadas	Mensal	Relatório de Monitoramento Mensal	• Lei n.º 12.527/2011; • Lei n.º 101/2000; • Programa Nacional da Transparência Pública; • Processo n.º 13045/2023-1 (Inspeção TCE); • Processo n.º 10395/2018-7 (Inspeção TCE); • Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, incisos III e XIII; • Instrução Normativa n.º 33/2017, art. 2º, incisos III e XIII.
Cumprimento legal	Realizar inspeção da implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021	Janeiro até Junho	Relatório	• Lei n.º 14.133/2021; • Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, incisos III e XIII; • Instrução Normativa n.º 33/2017, art. 2º, incisos III e XIII.
Diagnóstico em contratação direta	Analisar, por amostragem, as licitações e contratos realizados e suas conformidades com os dispositivos elencados na 14.133/21.	Fevereiro, Março, Agosto – Dezembro	Manifestação Técnica	• Solicitação da Gestão; • Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, incisos III, XIII e XXV; • Instrução Normativa n.º 33/2017, art. 2º, incisos III e XIII.

ANEXO V

ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO				
OBJETO	**OBJETIVO**	**PERIODICIDADE**	**PRODUTO**	**ORIGEM DA DEMANDA**
Boas práticas de controle interno	Conhecer boas práticas de controle interno, visitando Controladorias de outros Órgãos	-	Visitas	• Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, inciso I
Aprimoramento em sistemas	Conhecer funcionalidades dos sistemas internos e sua aplicação na gestão interna	-	Acesso aos sistemas	• Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, inciso I
Aperfeiçoamento do conhecimento	Aprofundar o conhecimento em assuntos relacionados ao controle interno, orientações do órgão de controle externo Estadual e auditoria através de cursos ofertados e palestras.	-	Certificado	• Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, inciso I

ANEXO VI

ATIVIDADES DE GESTÃO INTERNA				
OBJETO	**OBJETIVO**	**PERIODICIDADE**	**PRODUTO**	**ORIGEM DA DEMANDA**
Suporte a Gestão	Elaborar relatórios trimestral das atividades da CGDP e apresentar a alta gestão	Trimestral	Relatório trimestral	• Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, incisos XVII e XXVI; • Instrução Normativa n.º 33/2017, art. 2º, incisos XVII e XIX.
Suporte a Gestão	Expedir Orientações Técnicas, Manifestações Técnicas e Pareceres	-	Orientações Manifestações Pareceres	• Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, inciso XII e XIII
Prestação de Contas Anuais	Elaborar o Relatório do Controle Interno e o Certificado sobre as Contas Anuais de Gestão sobre a prestação de contas dos órgãos da DPGE	Abril até Maio	Relatório Certificado	• Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, inciso V; • Instrução Normativa n.º 33/2017, art. 2º, inciso V e art. 15; • Instrução Normativa 01/2018 – TCE; • Instrução Normativa 03/2019 – TCE.
Relatório Anual do Controle Interno	Elaborar o Relatório Anual de Atividades de Controle Interno, apresentando os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela equipe da CGDP.	Fevereiro até Março	Relatório	• Instrução Normativa n.º 33/2017, art. 14.
Plano Anual de Controle Interno	Elaborar o Plano Anual de Controle Interno – exercício 2025	Agosto até Outubro	Plano	• Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, inciso VII; • Instrução Normativa n.º 33/2017, art. 2º, inciso VII.
Grupos de Trabalho	Participar das reuniões da RECIGP e COGERF, dentre outros	-	Reunião	• Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, inciso XXVII; • Instrução Normativa n.º 33/2017, art. 2º, inciso XX.

ATIVIDADES DE GESTÃO INTERNA				
OBJETO	**OBJETIVO**	**PERIODICIDADE**	**PRODUTO**	**ORIGEM DA DEMANDA**
Suporte a Gestão	Elaborar o planejamento para o exercício de 2025 - Conceituar estratégias a serem realizadas pela Controladoria no período de 2 anos	Maio até Junho	Planejamento Estratégico	• Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, inciso XIX
Relatório de Gestão Fiscal	Emitir parecer e assinar o relatório de gestão fiscal	Quadrimestral	Parecer	• Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, incisos XVI e XVII; • Instrução Normativa n.º 33/2017, art. 2º, incisos XVI e XVII e art. 16.
Boas práticas de controle interno	Atualizar a Instrução Normativa n.º 33/2017	Abril	Instrução Normativa	• Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, inciso XIX; • Instrução Normativa n.º 33/2017, art. 2º, inciso XXI.
Avaliar o controle interno	Acompanhar a evolução da autoavaliação com base na PCA do TCE	Trimestral	Planilha	• Instrução Normativa 01/2018 – TCE; • Instrução Normativa 03/2019 – TCE; • Lei Complementar n.º 06/97, art. 8-C, inciso XXIII; • Instrução Normativa n.º 33/2017, art. 2º, inciso XIX.